COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 364, DE 2009

Dá nova redação ao inciso XLIII, do art. 5° da Constituição Federal, denominada PEC Kaytto Guilherme.

Autor: Deputado VALTENIR PEREIRA

Relator: Deputado FELIPE MAIA

I - RELATÓRIO

A presente proposta tem por objetivo determinar que será integralmente fechado o cumprimento da pena dos crimes de tortura, de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, de terrorismo e dos definidos como crimes hediondos.

A proposição encontra-se instruída com o número suficiente de assinaturas, em obediência à norma de regência, e cabe a esta Comissão se manifestar a respeito da sua admissibilidade.

Encontra-se apensada à presente a Proposta de Emenda à Constituição nº 28/2015, que dispõe que os crimes de tortura, de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, de terrorismo e os hediondos serão insuscetíveis de progressão de regime. A proposição também possui o número de assinaturas exigido pela norma de regência.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta principal e a apensada encontram-se de acordo com o estabelecido no art. 60, inciso I e § 4º, da Constituição Federal.

Verifica-se o número mínimo de assinaturas e não há, nos textos, nada que tenda a abolir a forma federativa de estado, o voto direto, secreto, universal e período, a separação dos poderes ou os direitos e garantias individuais.

Não há, portanto, nenhum óbice à tramitação das propostas analisadas.

Ante o exposto, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 364, de 2009, bem como da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado FELIPE MAIA
Relator